

LEI MUNICIPAL Nº 960/2023, DE 20 DE ABRIL DE 2023

CRIA A LEI DE INCENTIVO AO ARTESANATO E A CARTEIRA DO ARTESÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí-CE, aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Icapuí o apoio e incentivo a profissão de Artesão.

Art. 2º Artesão é toda pessoa física, que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada e que produzem manualmente produtos que agregam valores culturais, sociais e artísticos.

Art. 3º As técnicas de produção Artesanal consistem em transformar, matéria-prima, bruta ou manufaturada em produto acabado, restaurar ou reparar bens de valor artístico e confecção tradicionais de bens alimentares, que expressem criatividade e identidade cultural.

Parágrafo único. A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças e visam a assegurar qualidade, segurança e quando couber a observação das normas técnicas na produção do produto.

Art.4º O artesanato será objeto de política específica no âmbito Municipal, que terá como diretrizes básicas:

- I - A valorização da identidade e cultura, municipal, estadual e nacional;
- II - A destinação de espaços públicos para incentivar a comercialização da produção artesanal;
- III - A integração da atividade artesanal, com as Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Turismo, Saúde, Assistência Social e outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social;



IV - Promover a qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

V - O apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;

VI – Apoiar a criação de selo de certificação da qualidade do artesanato, agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais;

VII - A divulgação do artesanato local e elaboração de leis de fomento a pratica do artesanato como disseminação do saber popular em instituições do Município.

VIII – Incentivar e apoiar os artesões do município de Icapuí, a obter a Carteira Nacional do Artesão, válida em todo o território nacional por um período mínimo, um ano, a qual somente será renovada com a comprovação das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social, na forma do regulamento.

IX – Incentivar o artesão local a constituir uma MEI (Micro Empreendedor Individual), garantindo assim ao artesão, diversos direitos inclusive a aposentar e se afastar diante das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social.

Art. 5º Comemorar no dia 19 de março, o dia do artesão com atividades voltadas para este público.

Art. 6º Fica instituído no Município de Icapuí a Carteira Municipal do Artesão Icapuiense.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal o cadastro e inscrição dos artesãos e dos empreendimentos artesanais que produzem e comercializam suas mercadorias no Município.

§ 1º O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Meio Ambiente e Pesca - SEDEMA inscreverá o artesão no cadastro municipal, emitindo a respectiva Carteira Municipal de Artesão Icapuiense, mediante solicitação, dispensada qualquer outra.

§ 2º O artesão será identificado pela Carteira Municipal de Artesão Icapuiense, válida em todo o território do Município por, no mínimo, cinco anos.

§ 3º Com a Carteira Municipal de Artesão Icapuiense, o portador poderá, por exemplo, se inscrever em editais, chamadas públicas e diversos eventos promovidos pelo Município, tais como cursos de capacitação, oficinas, seminários, feiras, exposições etc.

§ 4º Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Meio Ambiente e Pesca - SEDEMA comprovar a qualidade artesanal dos produtos produzidos e comercializados pelos artesãos para que eles possam ingressar no cadastro municipal.



§ 5º Facultativamente, o interessado poderá solicitar a inscrição no cadastro municipal e a respectiva emissão da Carteira de Atividade Artesanal quando este já for inscrito no âmbito estadual, ou órgão equivalente que venha a substituí-la, dispensada nesse caso qualquer outra exigência de comprovação da qualidade artesanal dos produtos produzidos e comercializados.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 20 DE ABRIL DE 2023.



RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

